



## **DESPACHO N.º 02/PR/2021 (NM)**

### **De delegação e subdelegação de competências nos vogais**

Atenta a instalação da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica no passado dia 19 de outubro de 2021, no seguimento das eleições autárquicas realizadas no dia 26 de setembro de 2021 e à delegação de competências da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica no seu Presidente através da **Deliberação 01/PR/2021 (NM)**, nos termos da qual o âmbito de poderes deste se alargaria ao foro passível de delegação do artigo 17.º n.º 1, com remissão para as competências delegáveis do 16.º ao Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09 (Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL) na redação atualizada, englobando, grosso modo, os poderes relacionados com **Serviços; Gestão; Finanças e Recursos Humanos; Economia Local; Comércio e Inovação; Proteção Civil; Ordenamento do Território; Cultura e Licenciamento.**

Considerando o disposto no artigo 17.º e 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atualizada, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, é **facultada ao Presidente a subdelegação das competências que lhe foram delegadas pelo órgão Junta de Freguesia, nos termos da Deliberação supramencionada (01/PR/2021 NM) e consequentemente a delegação das suas competências próprias aos vogais;**

Considerando, ainda, que o recurso à figura jurídica da delegação e subdelegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa visando conferir eficácia à gestão e resposta útil às mais prementes necessidades operacionais, bem como maior celeridade na tomada de decisões;

*Eu, José do Carmo Ataíde da Câmara, Presidente de Junta de Freguesia, no uso da competência que é conferida pelo artigo 17.º n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, delego e subdelego nos vogais infra indicados, as competências infra descritas:*

**José António Dias Marques de Melo, Maria José Sobral de Oliveira, Beatriz Maria Marreiros Patrício Forsado Gonçalves, Ana Isabel Neiva Ferreira, Pedro Ribeiro, Rui Camelo** as seguintes competências, respetivamente:



*J. Marques*

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

**A – Ao Vogal da Junta de Freguesia – José António Dias Marques de Melo - Substituto legal do Presidente e Tesoureiro: Área Intervenção Social, Juventude e Formação, Modernização Administrativa, Projetos Seniores, e Gestão Financeira,**

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontrem subordinados às seguintes áreas de intervenção da Junta de Freguesia: **Área Intervenção Social, Juventude e Formação, Modernização Administrativa, Projetos Seniores, e Gestão Financeira** nos termos definidos pela conjugação dos artigos 7.º n.º 2 alínea f); 16.º alíneas d); f); i); m); s); u); v); pp); kk); c 18.º alíneas h); j); u), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, com exceção das competências expressamente delegadas e subdelegadas noutra senhor vogal da Junta de Freguesia;

2 – No uso da faculdade de distribuição de funções do artigo 18.º n.º 3, é ainda atribuída a função descrita nos termos do 18.º n.º 3 alínea e) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual.

**B – À Vogal da Junta de Freguesia – Secretária – Maria José Sobral de Oliveira - Área Orçamento Participativo,**

1 - É delegada e subdelegada a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos à área do Orçamento Participativo, nos termos da atribuição conjunta do artigo 7.º n.º 2 alínea i) e do artigo 16.º n.º 1 alínea b) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, com exceção das competências expressamente subdelegadas noutra vogal da Junta de Freguesia;

2 – No uso da faculdade de distribuição de funções do artigo 18.º n.º 3, são ainda atribuídas as funções descritas no artigo 18.º n.º 3 alíneas a); b); c) e d) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atualizada.

**C – À Vogal da Junta de Freguesia – Beatriz Maria Marreiros Patrício Forsado Gonçalves - Área Educação e Infância, Desporto, Comunicação e Eventos e Bem-estar animal,**

É subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontrem subordinados às seguintes áreas de intervenção da Junta de Freguesia: **Educação e Infância, Desporto, Comunicação e Bem-Estar Animal**, nos termos dos artigos 7.º alíneas c); d); e f) e 16.º n.º 1 alíneas t); bb); mm); nn) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, com exceção das competências expressamente delegadas noutra vogal.



*[Handwritten signature]*

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

**D - À Vogal da Junta de Freguesia – Ana Isabel Neiva Ferreira – Área Saúde,**

É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontrem subordinados área de intervenção da Junta de Freguesia da **Saúde**, nos termos do artigo 7.º n.º 1 e) da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na redação atual, com exceção das competências expressamente delegadas noutra vogal.

**H – Ao Vogal da Junta de Freguesia – Pedro Ribeiro – Área Higiene Urbana, Espaços Verdes, Ambiente e Energia, Mobilidade e Espaço Público,**

É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontrem subordinados às áreas de intervenção da Junta de Freguesia de **Higiene Urbana, Espaços Verdes, Ambiente e Energia, Mobilidade e Espaço Público**, nos termos dos artigos 7.º n.º 1 alíneas h) e j) e 16.º n.º 1 aa); bb); cc); dd); ee); ff); gg) e hh), com exceção das competências expressamente delegadas noutra vogal.

**I - Ao Vogal da Junta de Freguesia – Rui João Velez dos Santos Camelo - Turismo e Empreendedorismo,**

É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontrem subordinados às áreas de intervenção da Junta de Freguesia de **Turismo e Empreendedorismo**, nos termos do artigo 7.º n.º 1 alínea i) com exceção das competências expressamente delegadas noutra vogal.

**Do dever de informação**

Em resultado do presente Despacho ficam os senhores vogais onerados com um dever de me prestarem informação semanal sobre:

- a) o desempenho das tarefas, competências e funções que lhe foram atribuídas por força do presente despacho;
- b) sobre o exercício dos poderes que lhes foram delegados e subdelegados;
- c) e ainda sobre as decisões geradoras de custo ou proveito financeiro tomadas ao abrigo de delegação ou de subdelegação, devendo sobre estas ser dado conhecimento imediato ao Presidente.

**Da menção da qualidade de delegado ou subdelegado**

Nos termos do artigo 48.º CPA, está o delegado ou subdelegado vinculado ao dever de mencionar a sua qualidade no uso da delegação ou subdelegação, sob pena de o desconhecimento dessas não poder prejudicar os interessados no exercício dos seus direitos.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

### **Do exercício dos poderes do delegante ou subdelegante**

Nos termos do artigo 49.º CPA, estão os delegados ou subdelegados sujeitos às diretivas ou instruções vinculativas do delegante sobre o modo de exercício dos poderes delegados ou subdelegados, podendo o delegante, se assim entender, avocar, anular, revogar ou substituir os atos que o delegado pratique ao abrigo da delegação ou subdelegação de poderes.

### **Da extinção da delegação e da subdelegação**

A delegação ou subdelegação extingue-se nos termos do artigo 50.º do CPA, por anulação ou revogação do ato; bem como por caducidade, a qual resulta do esgotamento dos efeitos do ato ou da alteração subjetiva dos titulares quer do órgão delegante quer do delegado, do órgão subdelegante ou subdelegado.

### **Publicação:**

Publique-se o presente despacho delegatório e subdelegatório de competências através de edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dias subsequentes à tomada de decisão, em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09 e de acordo com o artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na redação atual.

O presente despacho produz efeitos no dia 27 de outubro de 2021.

Publique-se.

Lisboa, aos 26 de outubro de 2021

O Presidente,

José da Câmara